

EMENDA Nº 05/2011

**(ao PL apresentado junto ao relatório da Subcomissão Especial destinada a, no prazo de 180 dias, analisar, e propor medidas sobre o processo de aquisição de áreas rurais e suas utilizações, no Brasil, por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras. - SUBESTRA)**

Suprimir do Art. 3º o seguinte inciso:

“III – a pessoa jurídica brasileira da qual participem pessoa estrangeira, nacional ou jurídica, que tenha a maioria do seu capital social votante ou exercício de fato ou de direito do poder decisório para gerir suas atividades com a maioria de seu capital social detida por estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas.”

Com a supressão do dispositivo será necessário renumerar os incisos do Art 3º, bem com a referência aos mesmos no Art. 7º.

### JUSTIFICAÇÃO

A demanda mundial por produtos agrícolas – alimentos, biocombustíveis, fibras, flores, produtos florestais etc. - cresce mais rápido do que a capacidade de produzir. Mesmo com os resultados verificados nos últimos 50 anos graças ao uso de tecnologia o aumento da produção via aumento de produtividade não tem sido suficiente para atender ao aumento do consumo mundial desses produtos. A mudança da tendência histórica de quedas nos preços dos alimentos é uma prova inequívoca deste desbalanço entre a produção e a demanda.

Nesse contexto o Brasil é o país com melhores condições de propiciar um rápido aumento na oferta de produtos agrosilvopastoris. O país conta com terra, tecnologia, capacidade empreendedora e, muito importante, grande disponibilidade de água. Contamos também com um quadro de estabilidade institucional fundamental para garantir os investimentos. O mundo conta com nosso país para isso. Mas nos falta o capital para investir nesse aumento de produção.

O aumento da produção agrícola do país (respeitando-se as leis trabalhistas e ambientais) é muito desejável para a sociedade brasileira, pois contribuirá para a interiorização do desenvolvimento, gerando emprego e renda no interior.

O Brasil necessita de um grande volume de capital para aproveitar essa oportunidade representada pela mudança no mercado mundial de produtos agrícolas.

As empresas nacionais, independente da origem de seu capital ou de seu controle, estão sujeitas à lei brasileira. Caso necessário – interesse social – ou caso a propriedade não cumpra sua função social, a mesma poderá ser desapropriada.

O agronegócio brasileiro necessita de investimentos e empresas nacionais controladas por estrangeiros têm uma grande contribuição a dar, basta ver o que ocorre em outros setores da economia, como o automobilístico, p.ex..

Sala da Comissão, de novembro de 2011

  
Deputado Marcos Montes